

O Prefeito: Sr. Emanoel da Silva
O Contador: Sr. Silvério da Silva

Lei nº 9/71 (179)

Autoriza Recebimento de Escritura de Terreno para o Ginásio

O Povo do Município de Aracaju, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Aracaju autorizado a receber escritura de terreno para construção do prédio do ginásio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de outubro de 1971.

O Prefeito: Sr. Emanoel da Silva
O Contador: Sr. Silvério da Silva

Lei nº 10/71 (180)

Dispõe sobre o Abono de Família

O Povo do Município de Aracaju, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equiparado ao do Estado o abono familiar dos funcionários estatutários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor (na data de sua publicação).

~~publicadas~~) a partir de 1.º de junho de 1972.
 Moine, 23 de outubro de 1971.
 O Prefeito: *João O. Araújo da Costa*
 O Contador: *por Silveira de Sá*

Lei n.º 181 - 11/71.

Concede Isenção de Impostos e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Mosera, por seus legítimos representantes promulga e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento de pagamento dos impostos Predial e Territorial neste município.

Parágrafo único - Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel será isentado apenas aquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2.º - O benefício a que se refere o artigo anterior e um parágrafo único será estendido à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou válidos.

Art. 3.º - É autorizada a ex-combatente, por...